I – CÓDIGO DE ÉTICA DA FORNAX ASSESSORIA LTDA.

Introdução

Este Código de Ética ("<u>Código</u>") tem por objetivo estabelecer princípios e conceitos que orientam a conduta de todos os sócios, administradores e funcionários ("<u>Colaboradores</u>" e, no singular "<u>Colaborador</u>") da Fornax Assessoria Ltda. ("<u>Gestor</u>"), prevenindo comportamentos que possam gerar conflitos internos ou externos e protegendo os interesses e a imagem do Gestor perante clientes e o mercado em geral.

É dever de todo Colaborador, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manterse atualizado e cumprir as disposições contidas neste Código, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações do Gestor. As atitudes não condizentes com este Código e com a legislação aplicável estarão sujeitas às penalidades indicadas na seção 1.10.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores deverão buscar auxílio imediato junto à Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT ("<u>Diretoria de *Compliance* e Riscos"</u>), a quem caberá monitorar o cumprimento deste Código e demais políticas e procedimentos adotados pelo Gestor e o reporte de informações, se e quando necessário.

1.2 Princípios Gerais e Ética

Sem prejuízo de outros, os princípios éticos adotados pelo Gestor, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução 21") são: agir sempre com boa-fé, transparência, diligência e lealdade.

Agir com boa-fé significa agir sempre dentro das leis, com honestidade, lealdade, franqueza, diligência, confiança, em um estado de respeitabilidade recíproca.

Atuar com transparência significa agir de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Agir com diligência significa agir com zelo, cuidado, competência e eficácia, de modo a alcançar um resultado puro e dentro do mais alto nível de excelência. É dever dos Colaboradores cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos do Gestor, implicando realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhes são propostos no Gestor.

Lealdade aos clientes significa respeito ao Gestor e ao cliente, tendo um ambiente de reconhecimento mútuo de direitos e obrigações, especialmente em relação ao dever de confidencialidade.

1.3 Cumprimento de leis, normas e regulamentos

O Gestor desempenhará suas atribuições de modo a atender aos termos da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, bem como aos objetivos de investimento dos investidores e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Para tal, cumprirá sempre os Regulamentos dos fundos de investimento, ou os contratos de investimento previamente firmados (por escrito), se aplicável, que estabelecerão, no mínimo, as características determinadas no inciso III do artigo 18 da Resolução 21.

1.4 Padrão de Conduta

Lealdade aos clientes, Integridade e Sigilo das Informações Confidenciais (definidas no item 1.11 abaixo).

Sem prejuízo das obrigações listadas nos incisos IV e seguintes do artigo 18 da Resolução 21, os Colaboradores têm as seguintes responsabilidades com os seus clientes:

(i) agir de forma profissional e ética, respeitando as regras que governam o mercado de capitais, inclusive quanto ao sigilo das informações acessadas em decorrência da atividade e à utilização de valores justos de mercado para avaliar as posições de clientes;

- (ii) zelar pela cultura de *compliance* e cumprimento das regras, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (iii) agir com independência e objetividade, recusando-se a participar em qualquer negócio ou aceitar quaisquer recompensas que possam afetá-las;
- (iv) comunicar-se com os seus clientes de maneira cordial, clara e objetiva, garantindo que as comunicações sejam completas e apresentadas em formato eficiente; e
- (v) comunicar à Diretoria de *Compliance* e Riscos e aos clientes, conforme aplicável, sobre quaisquer (a) conflitos de interesse gerados nas suas atividades; (b) ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra o Gestor ou os Colaboradores; e (c) mudanças significativas de Colaboradores ou de organização do Gestor.

1.5 Processo de Investimento

Por fim, o Gestor destaca que os padrões de conduta acima serão aplicados em todas as etapas do processo de investimento dos fundos geridos, devendo os Colaboradores envolvidos, ainda: (i) ter base adequada para decisões de investimento abster-se de práticas que possam caracterizar uma prática não-equitativa no mercado de capitais; (ii) priorizar investimentos feitos em benefícios dos clientes, tomando somente decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do portfólio; e (iii) garantir alocação justa e igualitária de negociações entre todos os portfólios de clientes.

1.6. Práticas vedadas aos Colaboradores

Os Colaboradores não devem:

- (i) agir, ou motivar outros a agir, usando informações privilegiadas¹;
- (ii) revelar a qualquer pessoa não-Colaborador do Gestor, sem autorização expressa do(a) Diretor(a), carteiras de valores mobiliários e estratégias de qualquer produto gerenciado pelo Gestor:
- (iii) enviar ou copiar planilhas, modelos, projeções, estudos, análises para terceiros ou para uso pessoal fora da esfera da empresa;
- (iv) como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas pelo Gestor, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (v) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários ou de valores mobiliários individualizados e índices do mercado de valores mobiliários;
- (vi) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteira de valores mobiliários ou à isenção de riscos para o cliente; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente.

1.7. Investimentos Pessoais

_

Os investimentos realizados pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas

¹ Para efeitos deste item (i), considera-se informação privilegiada aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, ou de Instrução que venha a substitui-la, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o mercado como um todo, sendo detida apenas por um grupo seleto de investidores

em nome do Gestor, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecido neste Código.

Para maiores informações sobre o assunto, fazemos referência à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários do Gestor.

1.8. Documentação

Os Colaboradores devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, regulamentos dos Fundos de Investimento em Participações geridos pelo Gestor e as demais normas aplicáveis ao Gestor, bem como este Código, conforme atestarão por meio do Termo de Adesão (Anexo I); e (ii) manter, nos termos do inciso IV do artigo 18 da Resolução 21, registros e documentos relacionados às atividades do Gestor, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso², pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares do Gestor e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").

1.9. Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação

Fazemos referência ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos ("<u>Manual de Compliance</u>") e ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação do Gestor para informações sobre Informações Confidenciais e Segurança da Informação.

1.10. Conflito de interesses

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesse do Gestor), que possam comprometer o interesse dos clientes ou influenciar, de maneira imprópria, a independência e o desempenho das atividades do Gestor e de seus Colaboradores. É vedado, portanto, ao Gestor e aos Colaboradores, participar de contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses e, em caso de ocorrência, o Colaborador deverá informar imediatamente sua existência à Diretoria de *Compliance* e Riscos.

Para fins de clareza, o rol não taxativo abaixo pode caracterizar situações de conflito de interesse: (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante do Gestor, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta na gestora, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal; (ii) uso de seu cargo ou de suas atribuições visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros; e (iii) uso de equipamentos e recursos do Gestor para fins particulares não autorizados.

Cumpre ao Gestor esclarecer que faz a gestão de apenas um fundo de investimento em participações, em fase final de desinvestimento e com apenas um ativo na carteira, qual seja, ações de emissão de companhia fechada habilitada em rol de credores de um processo de falência. Em vista do exposto acima, o Gestor destaca que se mantem em atividade apenas em decorrência do dever fiduciário assumido com os investidores.

Potenciais conflitos envolvendo os sócios e administradores do Gestor e as atividades das empresas em que detêm participação societária

> Seus sócios

Com exceção do Diretor de Gestão, os demais sócios-quotistas não possuem qualquer atuação funcional no Gestor, de modo que <u>não foram identificados potenciais conflitos de interesse a eles relacionados</u>.

> Diretor de Gestão

-

² Restrito a pessoas autorizadas.

O Diretor de Gestão do Gestor possui participação societária direta ou indireta em outras entidades e na Bravos Gestão de Recursos Ltda., cuja atividade principal é a gestão de recursos.

Em vista das atividades performadas, o Gestor não identificou conflitos de interesse em relação às *holdings*, conforme acima, mas <u>reconhece a existência de conflito de interesses em relação à Bravos</u>.

Cumpre ao Gestor esclarecer, no entanto, que os conflitos de interesse identificados são apenas potenciais, não tendo sido identificados riscos ou prejuízos aos investidores, aos FIPs e/ou ao mercado de capitais neste momento. Tal análise é decorrente do fato acima externado, de que o Gestor faz a gestão de um FIP, em fase final de desinvestimento, cujo ativo é uma holding não-operacional. Adicionalmente, o Diretor possui apenas participação societária indireta e não detém qualquer atuação funcional ou poderes de representação em relação à Bravos.

Sem prejuízo, a referida situação será constantemente reavaliada pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor, assim como a adequação das medidas adotadas para mitigação de riscos e para garantia da transparência aos investidores.

Por fim, o relacionamento do Gestor com a Bravos será eventual e atenderá às práticas de mercado quanto à negociação de quaisquer contratos (principalmente no que se refere a prazos, preços/remuneração, responsabilidades etc.) e, quando aplicável, adotará o sistema de rateio proporcional de custos, no que se refere à utilização de instalações físicas. Em sendo o caso, o Gestor e a Bravos poderão ratear custos relacionados aos serviços de recepção/portaria, segurança e limpeza/higienização de suas instalações físicas, por exemplo, levando em consideração a quantidade de colaboradores de cada um.

No que se refere às regras de segregação física, o Gestor esclarece que suas dependências são segregadas das dependências da Bravos, sendo o acesso restrito aos seus próprios Colaboradores.

Importante destacar, ainda, que os Colaboradores do Gestor não estão autorizados a compartilhar, em nenhuma hipótese, quaisquer informações relacionadas às suas atividades com terceiros de fora de suas respectivas áreas, de modo que a segregação de atividades, a segregação física e as regras de *Chinese Wall*³, conforme o Manual de *Compliance* e Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação do Gestor, atuarão como mitigadores naturais das eventuais situações de conflito. Os Colaboradores do Gestor estarão também sujeitos às regras de sigilo e confidencialidade previstas em seus normativos internos.

Adicionalmente, importante destacar que o Gestor tem servidor (*Office 365*), sistema de armazenamento e *backup* em nuvem, antivírus, regras e ids de acesso próprios de modo que apenas seus Colaboradores podem ter acesso às Informações Sigilosas e Confidenciais.

Exceções às regras supra poderão ser avaliadas pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme solicitação formal e devidamente fundamentada e avaliação de conveniência e oportunidade. As evidências da análise das referidas solicitações deverão ser arquivadas em meio eletrônico no Diretório do Gestor, sendo de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco garantir tal procedimento.

_

³ Chinese Wall é o termo utilizado para a referência à barreira de comunicação entre diferentes indivíduos ou setores de uma mesma entidade, visando assegurar (i) o cumprimento das normas que exigem a segregação entre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e outras atividades relacionadas ou não ao mercado de capitais, (ii) a identificação dos detentores de informações – privilegiadas ou não, conforme abaixo definido -, para eventual responsabilização em caso de vazamento, bem como (iii) a segregação entre ativos financeiros próprios do Gestor e os ativos financeiros de titularidade de terceiros.

Por fim e sem prejuízo do exposto acima, o Gestor informará aos investidores e o mercado como um todo acerca dos conflitos de interesse identificados por meio de atualizações periódicas deste Código e dos regulamentos dos fundos sob gestão.

> Diretor de Gestão e Beckett Gestão Ltda., Yeats Gestão Ltda. e Westeros Assessoria Empresarial Ltda.

Além da participação societária detida na Bravos, o Diretor de Gestão detém, conforme o caso, participação societária e/ou atua na administração das sociedades listadas acima, cujas atividades correspondem à atuação (i) como general partner de limited partnerships estrangeiras, auxiliando às suas respectivas representações no Brasil; e (ii) no caso da Westeros, como prestadora de serviços conexos e auxiliares à gestão de fundos de investimento (serviços de apoio administrativo).

No que se refere às atividades performadas, <u>o Gestor não identificou conflitos de interesse</u> (potenciais ou efetivos) relacionados às referidas sociedades.

Por fim, no que se refere à disponibilidade de tempo demandado pelas atividades no Gestor e nas demais sociedades, <u>o Gestor não identificou conflitos de interesse (potenciais ou efetivos)</u> devido ao fato de que (i) as demais sociedades têm outros administradores, que conduzem suas atividades cotidianas, cabendo ao Diretor de Gestão do Gestor apenas acompanhar pontualmente o resultado das sociedades; e (ii) o Gestor faz a gestão de apenas um fundo de investimento, em fase de desinvestimento e com um único ativo, que corresponde à participação em uma companhia fechada não operacional, que permanece ativa apenas em decorrência de estar habilitada no rol de credores de processo falimentar. Em outros termos, o Gestor entende que as poucas atribuições do Diretor de Gestão, devido às questões circunstanciais da falência, são compatíveis com atividades paralelas e que não exigem dedicação integral e/ou exclusiva.

>Diretor de Compliance e Riscos e Demais Atividades

O Diretor de Compliance do Gestor exerce funções nas seguintes sociedades: (i) Brisa Locadora Ltda. (abertura de contratos, gestão de frotas e comercialização de veículos); (ii) Aces Participações e Negócios Imobiliários Ltda. (gestão de imóveis próprios, de terceiros e holding de instituições não financeiras); e (iii) Aces Consultoria e Gestão Ltda EIRELI (consultoria administrativa e tributária).

No que se refere às atividades performadas, <u>o Gestor não identificou conflitos de interesse</u> (potenciais ou efetivos) relacionados às referidas sociedades.

Por fim, no que se refere à disponibilidade de tempo demandado pelas atividades no Gestor e nas demais sociedades, <u>o Gestor não identificou conflitos de interesse (potenciais ou efetivos)</u> devido ao fato de que (i) as demais sociedades têm outros colaboradores, que conduzem suas atividades cotidianas, cabendo ao Diretor de *Compliance* e Riscos do Gestor apenas acompanhar pontualmente o resultado das sociedades; e (ii) o Gestor faz a gestão de apenas um fundo de investimento, em fase de desinvestimento e com um único ativo, que corresponde à participação em uma companhia fechada não operacional, que permanece ativa apenas em decorrência de estar habilitada no rol de credores de processo falimentar. Em outros termos, o Gestor entende que as rotinas e procedimentos e controles internos sob responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Riscos são compatíveis com atividades paralelas e que não exigem sua dedicação integral e/ou exclusiva.

Potenciais conflitos relacionados às atividades de empresas com relação societária com o Gestor

As sociedades com relação societária com o Gestor correspondem às mencionadas anteriormente, já tendo sido reconhecidos os casos de conflitos de interesse.

Sem prejuízo, será realizada nova verificação e atribuído tratamento específico aos conflitos de interesse eventualmente decorrentes de alterações nas estruturas societárias do Gestor ou, ainda, das atividades de qualquer das outras sociedades nas quais os sócios detenham participação.

Nestas hipóteses, tanto presente Código quanto os regulamentos dos fundos de investimento geridos pelo Gestor serão atualizados, de modo a dar total transparência acerca do tema aos investidores e ao mercado como um todo.

1.10.1. Política de Presentes e Entretenimento

Presentes:

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus colaboradores com presentes. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados, mantendo seu julgamento profissional neutro. Neste sentido, apenas podem ser aceitos presentes com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que (i) não permitam tratamento especial, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais; e (ii) não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de pedir presentes e/ou lembranças para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. Adicionalmente, (i) dinheiro ou ativos líquidos; (ii) presentes que signifiquem suborno, recompensa ou comissão; e (iii) serviços não pecuniários, nunca poderão ser aceitos para qualquer Colaborador.

O Gestor entende que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a aceitação de presentes. Nestes casos, se acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos e (i) incorporados ao acervo cultural e artístico do Gestor; ou (ii) sorteados entre os Colaboradores; ou (iii) doados a uma instituição de caridade.

Entretenimento:

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus colaboradores oferecendo convites, ingressos e/ou entradas para eventos de Entretenimento. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e que não permita que seu julgamento profissional seja afetado. Por isso, de forma geral, podem ser aceitos entretenimentos que: (i) não afrontem aos bons costumes; e (ii) não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em contrapartida, o oferecimento de entretenimento (refeições, eventos, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho) a clientes e fornecedores depende da prévia aprovação do supervisor imediato do Colaborador e da Diretoria de *Compliance* e Riscos, desde que seguidos os padrões estipulados na Política de Presentes e Entretenimento do Gestor.

1.11. Reporte e Penalidades

É dever de todo Colaborador informar à Diretoria de *Compliance* e Riscos sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes do Gestor, bem como zelar pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério da Diretoria de *Compliance* e Riscos, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação a este Código deverá notificar o fato direta e imediatamente à Diretoria de *Compliance* e Riscos, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de

violações a este Código; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportálas; (iii) pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita de violações ocorridas e deixou de reporta-las; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

1.12. Acompanhamento das Políticas

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, caberá à Diretoria de *Compliance* e Riscos utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

A Diretoria de *Compliance* e Riscos terá acesso a todo conteúdo que está na rede de computadores interna do Gestor e poderá acessar tal conteúdo caso haja necessidade. A confidencialidade das informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado somente para fins legais⁴.

1.13. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do(a) Diretor(a) de *Compliance* e Riscos, responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor:

Nome

Alex Alves do Nascimento

Telefone (21) 3235-0770 ou (11) 3074-0920	
--	--

A Diretoria de *Compliance* e Riscos exercerá suas funções com independência e não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela. Ainda, o Gestor atesta que o(a) Diretor(a) não está subordinado às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

1.14. Atualização

Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de *Compliance* e Riscos considerarem necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	29 de junho de 2022	Antonio Luiz Lang Junior
2	01 de setembro de 2022	Alex Alves do Nascimento

.

⁴ Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico profissional dos Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor, o que poderá ocorrer em qualquer momento que o(a) Diretor(a) de *Compliance* e Riscos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COLABORADOR DO FORNAX ASSESSORIA LTDA.

Declaro (i) ter lido o Código de Ética da Fornax Assessoria Ltda., aplicável a ela e todas as sociedades por ela eventualmente controladas ou sob controle comum, aderindo neste ato a todos os termos do referido Código; (ii) compreender meus direitos e obrigações éticas como Colaborador de tais sociedades; e (iii) que possuo reputação ilibada.

Adicionalmente, declaro ainda ter ciência acerca do acesso da Diretoria de *Compliance* e Riscos, dentro dos limites legais, (i) às mensagens de correio eletrônico, para verificação de regularidade de seu conteúdo, (ii) aos computadores, que poderão ser auditados, e (iii) às conversas telefônicas, que poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da minha privacidade, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor. Por fim, declaro ter ciência e concordar que o exposto acima poderá ocorrer em qualquer momento que a Diretoria de *Compliance* e Riscos julgar necessário.

Rio de Janeiro, _	_ de	de _	·	
		(Nome do Cola	ahorador)	